



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Contrato nº 348/2026/PGE-SESAU

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU, DE UM LADO, APOIADO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E, DE OUTRO, DNE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e apoiado pelo Fundo Estadual da Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **Sra. ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**, portadora do CPF/MF nº *.904.*-**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: **DNE - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.394.570/0001-67, estabelecida na Rua Noemia, 145, Barroso, Fortaleza - CE, 60862-720, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. VALMIQUE DE OLIVEIRA GOMES, inscrito no CPF/MF nº ***.938.***-**, de acordo com os poderes previstos nos documentos 70374160 - pág 201 a 213.

Considerando os motivos apontados no processo administrativo, os termos do Despacho SESAU-GECONT (70969394) e o Termo de Homologação 70826583, de lavra do Gestora Executiva da SESAU, as manifestações jurídicas da PGE por meio do Parecer nº 249/2026/PGE-SESAU (70609203) e o que mais consta dos autos nº 0036.003562/2026-45, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em caráter emergencial**, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, e regido pelas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1.990, 8.142/1.990 e na Lei Complementar nº 101/2.000 e demais normas aplicáveis à espécie, observadas suas respectivas alterações, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.0.1. Contratação de Empresa Especializada para o **fornecimento completo de insumos laboratoriais específicos para exames de microbiologia clínica, com fornecimento dos equipamentos e todo sistema de automação laboratorial em regime de COMODATO, em caráter emergencial**, para atender ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO e o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO,

de forma continuada pelo período de 01 (um) ano ou até a conclusão do processo licitatório 0046.000254/2025-68 que encontra-se em processo de licitação.

1.1. Este contrato vincula-se ao Instrumento convocatório, ao Termo de Referência (69154457) e à proposta da CONTRATADA (70304712), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Detalhamento do Objeto:

LOTE I - ÚNICO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	QUANT.
01	358812	<p>REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA BACIOS GRAM-NEGATIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.</p> <p>Reagente Para Diagnóstico Clínico - Tipo: Conjunto Completo Para Automação. Tipo De Análise: Identificação. Método: Cromogênico. Composição Básica: gram negativos fermentadores e não fermentadores. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	TESTE	11.940
02	424704	<p>TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (MIC) PARA BACIOS GRAM-NEGATIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.</p> <p>Reagente Para Diagnóstico Clínico - Tipo: Conjunto Completo Para Automação. Antibiograma. Princípio Ativo: Gram Negativo. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	TESTE	11.940
03	356903	<p>REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA COCOS GRAM POSITIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.</p> <p>Reagente Para Diagnóstico Clínico - Tipo: Conjunto Completo Para Automação. Tipo De Análise: Identificação a gram positivos, negativos e urinários. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	TESTE	9.960
04	424705	<p>TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (MIC) PARA COCOS GRAM POSITIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.</p> <p>Reagente Para Diagnóstico Clínico - Tipo: Conjunto Completo Para Automação. Antibiograma. Princípio Ativo: gram positivo. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	TESTE	9.960

05	334362	<p>REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA LEVEDURAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.</p> <p>Reagente Para Diagnóstico Clínico - Tipo: Sistema Identificação Bioquímica. Tipo de Análise: Leveduras. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	TESTE	1.260
06	353801	<p>TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (MIC) PARA LEVEDURAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.</p> <p>Reagente Para Diagnóstico Clínico - Tipo: Sistema Identificação Bioquímica. Tipo de Análise: Leveduras. Características Adicionais: Com Mic. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	TESTE	1.260
07	350045	<p>REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA NEISSERIAS E HAEMOPHILUS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	TESTE	48
08	354343	<p>MEIO DE CULTURA AERÓBICO, PARA HEMOCULTURA ADULTO, COM INIBIDOR DE ANTIBIÓTICO E/OU FATOR DE DILUIÇÃO PARA INIBIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS EM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO EM MICROBIOLOGIA.</p> <p>Uso de sistema de coleta fechada, adequados a NR 32 e resistente a impactos. Contendo: 30mL de meio aeróbio, para uso com sangue, fluídos corporais estéreis (líquidos nobres) e plaquetas. Metodologia de fluorescência ou colorimétrica, com resina neutralizadora de antibióticos, carvão ativado ou enzima polimerase de absorção (epa), para detecção de dióxido de carbono (co2) bacteriano, compatível com sistema automatizado. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	FRASCO	9200

09	354346	<p>MEIO DE CULTURA AERÓBICO, PARA HEMOCULTURA INFANTIL (PEDIATRICO), COM INIBIDOR DE ANTIBIÓTICO E/OU FATOR DE DILUIÇÃO PARA INIBIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS EM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO EM MICROBIOLOGIA.</p> <p>Uso de sistema de coleta fechada, adequados a NR 32 e resistente a impactos. Contendo: 30mL de meio aeróbio, para uso com sangue, fluídos corporais estéreis (líquidos nobres) e plaquetas. Metodologia de fluorescência ou colorimétrica, com resina neutralizadora de antibióticos, carvão ativado ou enzima polimerase de absorção (epa), para detecção de dióxido de carbono (co2) bacteriano, compatível com sistema automatizado. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	FRASCO	6.000
10	333846	<p>MEIO DE CULTURA ANAERÓBICO, PARA HEMOCULTURA ADULTO/INFANTIL, COM INIBIDOR DE ANTIBIÓTICO E/OU FATOR DE DILUIÇÃO PARA INIBIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS EM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO EM MICROBIOLOGIA.</p> <p>Uso de sistema de coleta fechada, adequados a NR 32 e resistente a impactos. Contendo: 30mL de meio aeróbio, para uso com sangue, fluídos corporais estéreis (líquidos nobres) e plaquetas. Metodologia de fluorescência ou colorimétrica, com resina neutralizadora de antibióticos, carvão ativado ou enzima polimerase de absorção (epa), para detecção de dióxido de carbono (co2) bacteriano, compatível com sistema automatizado. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	FRASCO	120
11	333848	<p>MEIO DE CULTURA DIFERENCIADO PARA RECUPERAÇÃO DE MICOBACTÉRIAS E FUNGOS EM AMOSTRAS CORPORAIS ESTÉREIS, EXCETO SANGUE.</p> <p>Uso de sistema de coleta fechada, adequados a NR 32 e resistente a impactos. Contendo: 30mL de meio cultura diferenciado, para uso amostras corporais estéreis, exceto sangue. Frasco com metodologia e fluorescência ou colorimétrica, compatível com sistema automatizado. Status: uso diagnóstico in vitro.</p>	FRASCO	960

DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM COMODATO

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO E QUANTITATIVO	
			LACEN	HBAP
			QUANT. EQUIPAMENTO	QUANT. EQUIPAMENTO
		Equipamento com tecnologia colorimétrica e/ou leitura cinética, para identificação bioquímica e de		

teste de sensibilidade individuais, com a interpretação do antibiograma e antifungograma por fenótipos, de bactérias e leveduras em amostras clínicas, com as seguintes características:

- Sistema totalmente automatizado, com metodologia de identificação baseada em **colorimetria** e/ou **leitura cinética a cada 10 ou 15 minutos**, com liberação de resultados entre 3 e 18 horas.
- Realização de testes de identificação e teste de sensibilidade antimicrobiana (antibiograma e antifungograma) por **leitura em cartões ou painéis bioquímicos e TSA**, com ou sem adição de reagentes, por meio de leitura colorimétrica, cinética e/ou turbidimétrica.
- Plataforma analítica com capacidade mínima para realizar, somando os 2 equipamentos principais, **minimo 100 testes simultâneos (ou superior)** para (identificação bioquímica + "TSA" antibiograma/antifungograma).
- **Permitir alimentação contínua de amostras**, sem necessidade de interrupção do funcionamento.
- Permitir função STAT (urgência);
- Incubação automática da suspensão microbiológica pelo tempo apropriado;
- Utilização de **sistema de leitura por código de barras** compatível com os códigos gerados pelo Laboratório (através do sistema GAL/DATASUS/MS ou outro vigente à época da contratação).
- Identificação microbiológica de importância médica e de vigilância de origem hospitalar e/ou ambulatorial de: Bactérias Gram-positivas e Gram-negativas no mínimo de: (fermentadoras, não

01

**ANALISADOR
MICROBIOLÓGICO
TOTALMENTE
AUTOMÁTICO
IDENTIFICAÇÃO E
TESTE DE
SENSIBILIDADE**

- fermentadoras, fastidiosas, anaeróbicas) e Leveduras e fungos de importância médica de no mínimo: (*Candida* spp., *Candida auris*, *Cryptococcus* sp.);
- Capacidade de testes combinados ou independentes (identificação + MIC) no mesmo painel/cartão;
 - Realizar Antibiograma e Antifugigrama com resultados expressos em Concentração Inibitória Mínima (MIC);
 - Sistema com expertização e interpretação dos resultados por **fenótipos e concentração inibitória mínima (MIC)**.
 - Testes com o mínimo de **antibióticos/antifúngicos**, usados no tratamento de infecções contra os patógenos identificados, com resultados e m **concentração inibitória mínima (MIC)**.
 - Equipamento deve ser controlado por estação de trabalho, que contenha Software interfaceável (bidirecional) e compatível com o sistema informatizado de laudos do Laboratório utilizado pela unidade - (Sistema de Gerenciamento Laboratorial - GAL/DATASUS/MS e/ou outro sistema que esteja sendo utilizado pelas unidades do certame à época da contratação) e interfaceado com os laboratórios;
 - Leitor de código de barras ou Dispositivo capacitado a identificar os códigos de barras, devendo o sistema de leitura de código de barras das amostras ser compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório;
 - Os equipamentos deverão estar acompanhados com as respectivas equipamentos necessários para seu manuseio e Comunicação bidirecional com demais sistemas de laboratório, Sistema digital

02

01

para padronização de suspensão bacteriana pela escala de Mac Farland;

- Alimentação elétrica de 220V e frequência de 60Hz.

Equipamentos Complementares:

- Os equipamentos deverão estar acompanhados com os respectivos equipamentos necessários para seu manuseio e Comunicação bidirecional com demais sistemas de laboratório, Sistema digital para padronização de suspensão bacteriana pela escala de Mac Farland, com o fornecimento de:
- Computador completo compatível para funcionalidade do equipamentos e interfaceamento;
- Modem interno ou externo;
- Leitor de código de barras (scanner);
- Nobreak compatível com equipamento e PC;
- Impressora multifuncional com insumos para emissão de relatórios;

Manutenção e Suporte:

- Suporte técnico local;
- Compartilhamento da instalação e manutenção do software de gestão laboratorial pela empresa fornecedora.

Equipamento do tipo analisador microbiológico totalmente automático, para identificação bacteriana e fúngica, assim como sensibilidade aos antimicrobianos e antifúngicos, com qualidade podendo oferecer proposta com qualidade superior a mínima exigida, desde que o gênero do bem permaneça inalterado e que seja atendido todos os requisitos deste certame. Os equipamentos deverão apresentar as seguintes características (ou superior a estas):

- Sistema totalmente automatizado para

microbiologia, destinado à incubação, agitação, monitoramento contínuo e detecção de crescimento microbiano em frascos de hemocultura (adulto/pediátrico) e outros líquidos corporais estéreis.

- **A capacidade mínima deve ser de 200 frascos (ou superior), considerando a soma dos 2 equipamentos.**
- Com metodologia baseada na detecção de fluorescência, alteração de pressão ou colorimetria emitida por um sensor nos frascos com meios de cultura. As leituras deverão ser realizadas a cada 10 minutos, com o controle de qualidade;
- O sistema de detecção fluorescente ou colorimétrica e não invasivo deve ser capaz de detectar a produção de CO_2 de origem microbiano;
- Baseada em fluorescência, alteração de pressão ou colorimetria, por meio de sensores nos frascos com meio de cultura, de forma não invasiva;
- Detecção da produção de CO_2 microbiano (bactérias aeróbias, anaeróbias, fungos e micobactérias);
- Leituras automáticas a cada 10 minutos com sistema de controle de qualidade;
- Incubação, agitação e monitoramento contínuos;
- Sistema de alarme visual e sonoro para frascos positivos;
- Fluxo de trabalho ativado por frasco (identificação automática por código de barras compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório);
- Alimentação contínua de frascos (auto-loader) com acesso randômico para amostras de rotina e emergência (STAT);
- Introdução de novos tubos/garrafas para detecção

02

**ANALISADOR
MICROBIOLÓGICO
TOTALMENTE
AUTOMÁTICO
PARA INCUBAÇÃO,
AGITAÇÃO E
MONITORAMENTO.**

- bacteriana e fúngica através da leitura dos códigos de barras específicos que diferencia automaticamente o protocolo dos testes;
- Capacidade de inserir frascos não imediatamente após a coleta, mantidos à temperatura ambiente por até 24h sem prejuízo nos resultados (conforme bula do fabricante);
 - Geração e armazenamento de gráficos de crescimento desde a inserção até a retirada dos frascos.
 - O equipamento deve realizar todas as fases do processo analítico no equipamento, sendo estas entendidas como exemplo: leitura, verificação de erros, liberação e impressão de resultados, etc;
 - Incubação, agitação e monitoração contínua, com sistema ultra sensível de monitoramento, em intervalos regulares de min. 10 minutos, juntamente com controle de qualidade, as amostras de hemocultura, sinalizando a detecção do crescimento bacteriano e fornecendo alarmes tanto visuais quanto sonoros, no caso de amostras positivas;
 - Equipamento deve ser controlado por estação de trabalho, que contenha Software interfaceável (bidirecional) e compatível com o sistema informatizado de laudos do Laboratório utilizado pela unidade - (Sistema de Gerenciamento Laboratorial - GAL/DATASUS/MS e/ou outro sistema que esteja sendo utilizado pelas unidades do certame à época da contratação) e interfaceado com os laboratórios;
 - Leitor de código de barras ou Dispositivo capacitado a identificar os códigos de barras, devendo o sistema de leitura de código de barras das

02

01

		<p>amostras ser compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica de 220V e frequência de 60Hz. <p>Equipamentos Complementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os equipamentos deverão estar acompanhados com as respectivas equipamentos necessários para seu manuseio e aplicabilidade e fornecimento de: • Computador completo compatível para funcionalidade do equipamentos e interfaceamento, • Modem interno ou externo, • Leitor de código de barras (scanner) • Nobreak compatível com equipamento e PC • Impressora multifuncional com insumos para emissão de relatórios. <p>Manutenção e Suporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte técnico local; • Compartilhamento da instalação e manutenção do software de gestão laboratorial pela empresa fornecedora. 	
--	--	--	--

2.1.1. Ainda quanto ao detalhamento do objeto a ser contratado, a Empresa deverá fornecer o conjunto completo de insumos/materiais necessários à realização dos exames propostos, tais como: reagentes, meios de cultura, controles, padrões, garrafas de hemocultura para automação, identificação de bactérias e fungos/leveduras, testes de sensibilidade a antibióticos e antifungograma, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, todos automatizados.

2.1.2. Deverá ainda fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à completa automação.

2.2. **Classificação do Objeto**

2.2.1. Considerando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a qual determina que os itens de consumo a serem adquiridos pela Administração devem ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo.

2.2.2. Considerando ainda que a mesma Lei em seu art. 6º, XIII, define bem comum como sendo aqueles cujo padrão de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos.

2.2.3. considerando ainda o Decreto nº 10.818 de 27/09/2021, o qual regulamenta o disposto no art.20 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo, que diz:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da

demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

2.3. Assim sendo, declaramos que os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns exigidos pela Lei, posto que as especificações dos materiais podem ser bem definidos, por meio de especificações usuais de mercado, não sendo necessário aferição ou análise específica ou diferenciada para obtenção do referido material, bem como atende a pelo menos um dos critérios trazidos pelo Decreto.

3. DO COMODATO

3.1. O(s) Equipamento(s) que estão discriminados neste Termo de Referência serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito), devendo a COMODATANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes. Se comprometendo a realizar treinamento técnico e do uso do equipamento nos plantões de 24 horas, conforme cronograma estipulado em acordo com a gerência de enfermagem de cada unidade de saúde.

3.2. Ao disponibilizar as **Seladoras, Etiquetadoras e Incubadoras em comodato** junto à **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP**, a licitante providenciará **Nota de Bem Cedido em Comodato** contendo quantitativo, descritivo, número de série e demais informações que facilitem o controle.

3.3. As Seladoras, Etiquetadoras e Incubadoras solicitadas, serão disponibilizadas em **REGIME DE COMODATO** (Empréstimo Gratuito), devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes. Se comprometendo a realizar treinamento técnico e do uso do equipamento nos plantões de 24 horas, conforme cronograma estipulado em acordo com a gerência de enfermagem de cada unidade de saúde.

3.4. O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda.

3.5. O COMODATÁRIO obriga-se a conservar os equipamentos para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. O(s) equipamento(s) emprestados não poderão ser utilizados em desconforme com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos.

3.6. O COMODATÁRIO deverá devolver o(s) Equipamento(s) emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela COMODATANTE em situações de RESCISÃO CONTRATUAL e em perfeito estado de uso e conservação.

3.7. A COMODATANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca do(s) Equipamento(s) que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

3.8. A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP), bombas de infusão adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO.

3.9. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

3.10. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio do(s) Equipamento(s), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODATANTE, por fac-símile, e-mail ou outros, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

3.11. A COMODATANTE **deverá apresentar Declaração Formal no ato da entrega**, se responsabilizando pelo(s) Equipamento(s) necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados.

3.12. A utilização do comodato é mais vantajosa para a Administração Pública em diversas situações. Entre elas podemos citar:

3.12.1. **Vantagens econômicas:**

3.12.1.1. Redução de custos com aquisição de bens, pois a Administração Pública apenas arcará com os custos de utilização, como manutenção e seguro.

3.12.1.2. Possibilidade de obter bens mais modernos e atualizados, sem a necessidade de investimento imediato.

3.12.2. **Otimização do uso dos bens:**

3.12.2.1. Permite que os bens sejam utilizados por diversas unidades da Administração Pública, otimizando o seu aproveitamento.

3.12.2.2. Facilita o acesso dos bens a locais de difícil acesso ou com demanda sazonal.

3.12.3. **Vantagens técnicas:**

3.12.3.1. Possibilita a transferência de conhecimento, do fornecedor para a Administração Pública, por meio de treinamentos, especialmente em relação à operação e manutenção dos bens.

3.12.3.2. Permite a testagem dos bens antes da sua aquisição definitiva.

3.12.4. **Características dos bens:**

3.12.4.1. Bens de alto valor agregado e/ou tecnologia complexa, cuja aquisição oneraria excessivamente a Administração Pública.

3.12.4.2. Bens com vida útil extensa, o que torna o comodato mais vantajoso economicamente.

3.12.4.3. Bens com mercado de revenda incerto ou com baixo valor residual.

3.12.4.4.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de no **máximo até 1 (um) ano**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, conforme dispõe o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, e caso não se consiga aferir a data inicial, a partir da primeira assinatura contratual.

4.2. Fica estabelecido que, encerrada a vigência contratual — seja pelo decurso do prazo ou por rescisão — e havendo ainda insumos, reagentes, materiais ou quaisquer itens remanescentes em estoque adquiridos no âmbito da contratação, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos na Unidade, sem ônus adicional a Administração, por pelo menos 30 dias.

4.3. O contrato pode ser resolvido previamente, na forma da cláusula "14.3" e "14.4".

5. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

5.1. A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Gerência de Compras - SESAU-NPA pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), conforme Relatório de Pesquisa de Preço (id. 69350515).

5.2. No Relatório contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, bem como o valor estimado para a pretensa contratação, que é de **R\$ 4.594.462,92 (quatro milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) anual**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observadas as condições de pagamento

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados **Programa de trabalho –10.302.2034.4011.401102 – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Natureza Despesa: Nota de Empenho (70950917) : 33.90.30.35 – Fonte de Recursos – 1.500.0.01002**, consoante Informação nº 1591/2026/SESAU-NPCO (70944610).

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do material, a Nota Fiscal com as seguintes informações:

- a) Em favor de: Fundo Estadual de Saúde - RO;
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02;
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

7.2. Deverá ainda conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

7.3. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação da entrega do item com o respectivo termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

7.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.5. Os documentos apresentados pela contratada serão submetidos à certificação por comissão designada e pela fiscalização de contratos, que deverá atestar e emitir parecer conclusivo quanto a viabilidade do pagamento, nos termo da Lei.

7.6. Em conformidade com art. 145 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.8. Poderá a Administração também, a seu critério, nos casos em que houver erro e que couber, devolver a Nota Fiscal, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar

indevida.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

7.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.15. A Nota fiscal da despesa deverá ser apresentada ainda em PDF para o endereço eletrônico: lepac.gestao@gmail.com, acompanhado dos respectivos documentos mencionados acima.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.0.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

8.0.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.0.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.0.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

8.0.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8.0.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

8.0.7. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

8.0.8. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.0.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0.10. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.0.11. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

8.0.12. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

8.1. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

8.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.1.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

9. **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, de acordo com o Guia de Fiscalização de Contratos.

10. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

10.1. **DA CONTRATANTE:**

10.2. **Da Contratante:**

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através da

Comissão de Planejamento designada .

10.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais.

10.2.3. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta aquisição, sempre em consonância com a legislação pertinente.

10.2.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas, para que as devidas providências sejam tomadas no sentido de saná-las.

10.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto a ser contratado.

10.2.6. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis e previstas neste Termo, quando e se for o caso, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.3. **Da Contratada:**

10.3.1. A contratada deve atender todos os itens deste Termo de Referência, bem como a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e complementares.

10.3.2. Deve a Empresa fornecedora entregar os materiais objeto deste Termo rigorosamente como solicitado, obedecendo todas as suas especificações e demais critérios estabelecidos.

10.3.3. Deve também, caso seja preciso, comunicar a contratante da ocorrência de qualquer evento que impossibilite a entrega do objeto no pra estabelecido, devendo este ser de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante justificativa formal que será avaliada pela contratada.

10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do objeto, de acordo com os dispositivos do Código de defesa do Consumir (Lei Federal nº 8.078/90), a saber:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

10.3.5. Além disso deve a Contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que no todo ou em parte se encontrem com vício ou defeito quer seja de fábrica ou pelo transporte ou manuseio dos materiais, mesmo após o recebimento provisório e definitivo.

10.3.6. Deve ainda arcar com todas as despesas relacionadas ao frete e/ou tributos incidentes, na forma da Lei.

10.3.7. Não transferir a terceiros, independente da razão ou forma, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas em virtude da presente aquisição.

10.3.8. Ademais, é importante que a Empresa Fornecedora atenda as normativas relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental, que tem amparo na Legislação específica de Licitações, nos princípios expressos do art. 5º da Lei nº 114.133/2021. Nesse sentido deve a Contratada observar o Decreto nº 21264/2016, atendendo o seguinte dispositivo:

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de

certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

(...)

10.3.9. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para presente aquisição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Os insumos laboratoriais de alta complexidade possuem especificações técnicas rigorosas, exigem condições especiais de armazenamento, transporte, rastreabilidade, controle de qualidade e, em muitos casos, registro e regularidade perante órgãos sanitários competentes.

11.2. A subcontratação para esta demanda, poderia Comprometer a rastreabilidade dos lotes e a cadeia de custódia; Fragilizar o controle de qualidade e a responsabilidade técnica; Aumentar o risco de fornecimento de produtos fora das especificações e Dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas, vícios ou eventos adversos. Ademais, considerando que tais insumos podem impactar diretamente diagnósticos clínicos, pesquisas científicas ou decisões terapêuticas, qualquer ruptura na cadeia de controle representa risco concreto à segurança dos usuários e à confiabilidade dos resultados laboratoriais.

11.3. Diante da alta complexidade técnica do objeto, dos riscos sanitários envolvidos, da necessidade de rastreabilidade integral e da preservação da responsabilidade contratual direta, **FICA VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto**, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos do o §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer nas infrações abaixo descritas, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A contratada estará ainda sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei

as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei de Licitações, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

12.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.5. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato. *(ou instrumento equivalente)*

II - Não entregar a documentação exigida no edital.

III - Apresentar documentação falsa.

IV - Causar o atraso na execução do objeto.

V - Não mantiver a proposta.

VI - Falhar na execução do contrato.

VII - Fraudar a execução do contrato.

VIII - Comportar-se de modo inidôneo.

IX - Declarar informações falsas.

X - Cometer fraude fiscal.

12.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

12.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.10. A sanção denominada “**Advertência**” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar

de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
03	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
05	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
06	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato ou instrumento equivalente.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
10	Efetuar reposição de produtos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
13	Iniciar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Da GARANTIA DOS MATERIAIS E INSUMOS

13.1.1. A Contratada deve garantir que os produtos fornecidos apresentarão desempenho compatível com as especificações técnicas e sensibilidade declarada pelo fabricante.

13.1.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

13.1.3. Todos os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, com todas as informações técnicas necessárias a identificação e confiabilidade dos insumos e materiais. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso, sem ônus a Secretaria de Estado da Saúde RO;

13.1.4. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;

13.1.5. Na ocorrência de falhas no desempenho, divergências de especificações, vícios ou defeitos de fabricação, a contratada deverá realizar a substituição no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.6. Em caso de recolhimento sanitário (recall) determinado pelo fabricante ou por autoridade sanitária, a Contratada deverá substituir integralmente os lotes afetados, sem ônus para a Administração.

13.2. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM COMODATO

13.2.1. Fica a contratada obrigada a garantir a prestação de assistência técnica contínua, integral e permanente dos equipamentos deste certame e conforme termo de contrato, sem ônus adicional para a Administração Pública Estadual, durante toda vigência do contrato, se responsabilizando total e exclusivamente em relação às Manutenções (*Preventiva, Corretivas, Calibração, Testes de segurança elétrica*), a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto com a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.

13.2.2. A garantia compreenderá: manutenção preventiva periódica, a ser ajustada pelas partes após assinatura do contrato; manutenção corretiva sempre que haja necessidade, todo e qualquer fornecimento e reposição de peças, componentes eletroeletrônicos e acessórios, atualização de software, hardware e firmware, nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, calibração, testes de segurança elétrica, sistemas e interfaceamento, bem como, a substituição das mesmas em caso de problemas técnicos, além de todo suporte técnico e de assessoria científica, de todo qualquer chamado ou intercorrência que resultem em eventuais danos/avarias apresentados pelos equipamentos, obrigando-se a

reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus para a Secretaria de Estado da Saúde, com exceção nos casos em que houver mal uso do equipamento.

13.2.3. Por motivos de adequação técnica, a Contratada poderá substituir os equipamentos instalados para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE;

13.2.4. Deverá, num prazo máximo de até 2 (duas) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios (manutenções corretivas), por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou pela presença de técnico especializado, devendo o serviço ser restabelecido (funcionamento do equipamento) em um prazo máximo de 06 (seis) horas. Quando da impossibilidade do reestabelecimento do serviço no prazo determinado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, a contratada deverá substituir o equipamento em prazo não superior a 12 horas, devendo instalar um equipamento backup com as mesmas características e especificações do equipamento substituído, devendo em circunstâncias excepcionais se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção/substituição, sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde, evitando assim a solução da continuidade dos serviços.

13.2.5. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.

13.2.6. A empresa Contratada fica obrigada a manter/possuir assistência técnica, com pessoal devidamente treinado(s), capacitado(s) e certificado(s) pela fabricante dos equipamentos para a execução dos serviços de forma célere, preferencialmente no local/cidade da execução da contratação. É necessário que o traje do(s) técnico(s) da(s) Empresa(s) CONTRATADA(s) esteja(m) adequado(s) e identificado(s) a exercer tal atividade, devendo ser fornecidos pela empresa os EPI's necessários para o ambiente em que o equipamento está sendo utilizado, sem gerar ônus para Administração Pública/RO.

13.2.7. Manutenções corretivas realizadas fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados não ensejará a prestadora do serviço o recebimento de quaisquer valores adicionais ou seja será totalmente sem ônus para a SESAU/RO.

13.2.8. Ademais, não sendo possível realizar manutenção corretiva dos equipamentos, a contratada deverá fazer a substituição temporária ou definitiva do equipamento, sem que haja comprometimentos na continuidade dos serviços, durante toda vigência contratual.

13.2.9. Os custos com transporte para manutenção dos equipamentos, bem como eventuais taxas de fretes e afins, também será de responsabilidade da Empresa.

13.3. GARANTIA DO SISTEMA INTEGRADO (EQUIPAMENTO + INSUMO)

13.3.1. A Contratada garante o desempenho do sistema analítico como um todo, assegurando que o conjunto equipamento-reagente produza resultados compatíveis com os parâmetros de sensibilidade, especificidade, precisão e reprodutibilidade declarados pelo fabricante.

13.3.2. A ocorrência reiterada de falhas técnicas poderá ensejar a substituição do equipamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4. As garantias não excluem a responsabilidade civil da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas nos produtos ou equipamentos fornecidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.4. Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devido nenhum direito à indenização compensatória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 e 125 da Lei 14.133/21.

17.2. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

17.3. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

17.4. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

17.5. Qualquer tolerância por parte da Administração no que tange a eventuais infrações, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.6. Deve-se cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e quaisquer outras determinações legais impostas por este instrumento.

17.7. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada.

17.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

17.9. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

17.10. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.

17.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

17.12. Declaramos ainda que para a elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 10 da IN nº 81/2022/SEGES/ME, não havendo até o momento da elaboração qualquer documento classificado como sigiloso, conforme a Lei de Acesso a Informação (12.527/2011).

17.13. Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir eventuais litígios de decorram do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

18.2. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e horário do sistema.

Secretário Executivo de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIQUE DE OLIVEIRA GOMES FILHO**, Usuário **Externo**, em 16/04/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/04/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador do Estado**, em 16/04/2026, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71236543** e o código CRC **0BC73193**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.003562/2026-45

SEI nº 71236543